

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Lei nº 49 de 1ª de Dezembro de 1965, oriundo
do poder Executivo.

CONCEDE AUMENTO GERAL DE VENCIMENTOS
AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM; faço sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionalismo público munici
pal, um aumento de vencimentos da ordem de 50% (Cinquenta/
por cento), sobre os vencimentos atuais.

Artigo 2º - Igual percentual é extensivo às funções grati
cadas:

- 1 - Escrivão do Crime
- 2 - Escrivão do 2º Cartório
- 3 - Secretário da Junta de Alistamento Militar
- 4 - Auxiliares da distribuição de Leite do FISI

§ único - Ficam excluídos dos benefícios e vantagens desta
Lei, os Oficiais de Justiça.

Artigo 3º - O pessoal inativo, terá também um aumento de /
50% (Cinquenta por cento) sobre os proventos atuais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1ª de /
janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim, 2 de Dez. de 1965

Miguel Rodolfini
-Miguel Rodolfini-

José Augusto Rodrigues
- José Augusto Rodrigues -